

Lei nº 19.

faço saber que a Câmara Municipal de  
criou e em saneio a seguinte Lei:

Art 1º - As multas de mora, por falta de pagamento de  
impostos e taxas municipais, a partir do corrente  
exercício serão de 10% (dez por cento) sobre o valor do  
débito até 90 (noventa) dias a contar dos prazos  
para os referidos pagamentos e após decorridos os  
noventa dias, serão então de 30% (trinta por cento).

Art 2º - Ficam relevadas das multas a que estejam sujeitos  
todos os devedores de impostos e taxas a Fazenda  
Municipal que efetuarem até 30 de junho próximo  
vindouro o pagamento integral das suas dívidas.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-  
cação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 30 de Março de 1948.  
Delphino Alves Corrêa.